



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 42/15
PARECERES N.º 43/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de março de 2015.

Ofício nº 37/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2015

31/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 22/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 26.198,20 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 0011028 CAMARA M. ASSIS 13/03/2015 09:16 43754

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Cidadania	
Orcamento, Financas e Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis, 11/03/15	



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 22/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade solicitar a devida autorização legislativa, a fim de que seja aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 26.198,20 (vinte e seis cento e noventa e oito reais e vinte centavos) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Essa medida se faz necessária, visando a complementação de dotação orçamentária relativa ao Programa de Saúde da Família, visando a aquisição de equipamentos a serem utilizados nas Estratégias Saúde da Família COHAB IV/Vila Glória, Progresso e Unidade Básica Central, tendo como fonte transferências de recursos estaduais, remanescentes do Exercício de 2014.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura.

Diante destas razões, que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 22/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 43/15
PARECERES N.º 43/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 22/2015

30/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 26.198,20 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	26.198,20
Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			
Aplicação - 300.0019- Saúde da Família			
Total.....			R\$ 26.198,20

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.051	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
(9873) 339030	Material de Consumo.....	R\$	26.198,20
Total.....			R\$ 26.198,20

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 82/2015

PROCESSO Nº 72/2015 – PROJETO DE LEI Nº _____/2015 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.198,20 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº _____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, no valor de R\$ 26.198,20 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Segundo consta, referidos recursos são necessários visando a complementação de dotação orçamentária relativa ao Programa de Saúde da Família, visando a aquisição de equipamentos a serem utilizados nas Estratégias Saúde da Família COHAB IV/Vila Glória, Progresso e Unidade Básica Central, tendo como fonte transferências de recursos estaduais, remanescentes do Exercício de 2014.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária. nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº _____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 11 de março de 2015.

GISELLI DE OLIVEIRA

OAB/SP 185238

Assessora Jurídica